

PARECER JURÍDICO

Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 516/2017, modalidade inexigibilidade n. 002/2017, referente ao contrato de aquisição de **130 (cento e trinta) Mini PCs Thinnet – Mini PC ultracompacto com Processador Intel Quad Core Z3735F, 2GB RAM, HD SSD 32GB, Rede Gigabit, 4 portas USB, saída de vídeo VGA e HDMI**, para os departamentos da FIMES, emite o parecer abaixo.

Parecer conclusivo:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

A FIMES é uma instituição pública de Ensino Superior, contendo vários setores, além de laboratórios de informática em todas as suas Unidades, de acordo com a solicitação do Chefe do Departamento de Informática. Verifica-se que a empresa fabricante dos equipamentos, a saber Thin Global, desenvolvedor e fabricante desses equipamentos, emitiu carta atestando que a empresa **ETECNTE – GIORGIANNI PAOLA GUIMARAES OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 26.690.798/0001-34, é distribuidora exclusiva dos equipamentos por ela desenvolvidos.

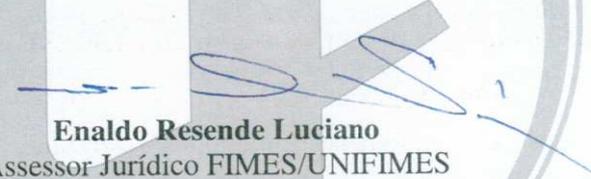
É inexigível à administração pública a realização de licitação quando houver a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da lei 8.666/93.

De posse do processo, constata-se que a empresa a ser contratada apresentou toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório, **ressalvado o alerta de que a efetivação de qualquer pagamento deve estar condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa a ser contratada.**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação da empresa **ETECNTE – GIORGIANNI PAOLA GUIMARAES OLIVEIRA**, localizada na Rodovia DF – 003, km 1,6 – Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural BI – Brasília/DF, CNPJ 26.690.798/0001-34, CEP 71.507-991, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros - GO, 19 de junho de 2017.



Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES